



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1188 / 2007

DE 17 / 04 / 2007

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO.SENHOR:

Roberto Soares Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.188, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

Estabelece os limites da zona rural no Município de Maracanaú e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A área rural do Município de Maracanaú passa ser assim delimitada:

AO NORTE, a poligonal segue do cruzamento da Estrada da Ribeira com o Rio Urucutuba, nos limites do município de Fortaleza e Caucaia até à extremidade norte da Serra de Maranguape;

AO SUL, a poligonal segue da extremidade norte da Serra do Maranguape até a garganta que liga a Serra do Pitaguari à crista da Serra da Aratanha, limites entre os municípios de Maranguape e Pacatuba;

AO LESTE, a poligonal começa partindo do ponto que faz limite entre os municípios de Maracanaú e Pacatuba, na direção sul-norte, na serra do Pitaguari, na garganta que liga a serra do Pitaguari até a serra da Aratanha descendo pelo espigão da serra no limite com a Monguba até a estrada da Monguba-Maranguape, daí sofre uma deflexão, na direção leste-oeste, seguindo o limite sul da Rua: Gabriel ferreira de Souza até a esquina da Estrada da Monguba - Maranguape com a Rua: Prof. José Henrique da Silva, no limite oeste, daí sofre outra deflexão na direção sul-norte, limitando-se com a antiga terra da EPACE(hoje terra indígena), seguindo a poligonal em linha reta fazendo limite com as terras do Estado(CEFAP) daí segue até as terras dos Gadelhas, daí sofre outra deflexão, na direção leste-oeste, em linha reta até o limite sul do loteamentos Parque São José e SHIP-VIDA Nova(mutirão), cortando a estrada da Tangureira(CE 251), daí sofre outra deflexão, na direção sul-norte, seguindo até entrada da Colônia Antônio Justa, no limite sul da Av: dos Funcionários; fazendo limite com a Av Jaime Paulino(CE 251), daí sofre outra deflexão, na direção leste-oeste, seguindo pela Av: dos Funcionário até a Rua: 11, onde sofre outra deflexão, na direção sul-norte, seguindo pelo limite sul da Rua: 11, na Colônia Antônio Justa até o ponto que faz limite com o loteamento Plano de Urbanização Lagoa de Maracanaú, daí sofre outra deflexão, na direção leste-oeste, limitando-se com o limite sul da Rua 06 do mesmo loteamento até o ponto de encontro do limite sul com o limite oeste do mesmo loteamento, daí sofre deflexão, na direção sul-norte, seguindo até o final do limite oeste do loteamento Plano de Urbanização Lagoa de Maracanaú, daí sofre deflexão, na direção sul-norte, passando pelo rio Maranguapinho até o ponto de encontro dos limites sul e

Neilton da Costa Andrade
CHEFE DE SEÇÃO

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430

AFIXADO
EM 17/04/07

M^o do Socorro de S. Maia
Coordenadora Administrativa
SEGOV



PREFEITURA DE MARACANAÚ

leste do loteamento Maracanãzinho(mutirão), daí sofre outra deflexão, na direção leste-oeste, seguindo até o ponto de interseção dos limites sul e leste do loteamento Serra Azul, daí segue pelo limite sul do loteamento Serra Azul, passando pela Rodovia Senador Almir Pinto(CE 065), daí a poligonal segue até o ponto de interseção do limite sul do loteamento Sítio Leblon ou Parque Leblon com a Rodovia Senador Almir Pinto (CE 065), daí segue pelo limite sul dos loteamentos Sítio ou Parque Leblon e Parque São Benedito até o ponto de interseção dos limites sul e oeste do loteamento Parque São Benedito, daí sofre outra deflexão, na direção sul-norte, seguindo a poligonal pelo limite sul e oeste do loteamento Parque Mucunã, daí a poligonal segue no limite oeste do loteamento Parque Remanso até a interseção com o limite norte do mesmo loteamento, daí sofre outra deflexão, na direção oeste-leste, seguindo a poligonal do limite norte do loteamento Parque Remanso, daí pelo alinhamento da Rua: Antônio Cosmo Brasil, limite norte do loteamento Sítio Raposa, daí segue limitando-se com o limite norte do loteamento Parque Jaçanaú, segue a poligonal pelo limite sul do loteamento Lagoa do Jaçanaú, então, sofre outra deflexão, na direção leste-oeste, seguindo o limite sul do loteamento Lagoa do Jaçanaú, daí sofre outra deflexão, na direção sul-norte, com a poligonal seguindo o limite oeste do loteamento Lagoa do Jaçanaú, daí sofre outra deflexão, na direção oeste-leste, com a poligonal seguindo o limite norte do loteamento Lagoa do Jaçanaú até a antiga estrada da Mucunã(carroçavel, hoje Rua: Camilo Cunha Ferreira) seguindo ao redor da Lagoa do Jaçanaú pelo limite norte da Rua: Camilo Cunha Ferreira até a Rodovia Senador Almir Pinto(CE 065), daí sofre outra reflexão, na direção sul-norte seguindo o limite oeste da Rodovia Senador Almir Pinto(CE 065) até o ponto de interseção com limite sul do loteamento Osório de Paiva, daí segue pelo limite sul do mesmo loteamento, daí sofre outra deflexão, na direção sul-norte, com a poligonal seguindo o limite oeste dos loteamentos Osório de Paiva, Sítio Jari e Jardim Jatobá até a estrada da Ribeira com o Rio Urucutuba nos limites de Fortaleza e Caucaia.

AO OESTE, a poligonal segue na extremidade norte da serra de Maranguape, no ponto de incidência do limite intermunicipal com Caucaia, em linha reta até a foz do riacho São Bento, no rio Maranguapinho, daí segue em linha reta até o ponto de cruzamento da estrada Cágado-Maracanaú com o divisor das águas dos rios Maranguapinho e Santo Antônio; daí segue por este divisor até encontrar a linha reta que: partindo da foz do riacho Gereraú no rio Sapupara, e vai dar no ponto que corresponde à nascente do rio Santo Antônio, na crista da serra da Aratanha.

Art. 2º Os limites da zona urbana são aqueles descritos na Lei nº 730, de 13 de julho de 2000.

Parágrafo único. Consideram-se urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria e ao comércio, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do *caput*, na forma da Lei nº 932, de 1º de dezembro de 2003.

Nestor da Costa Andrade
CHEFE DE SECRETARIA GERAL



AFIXADO

EM 13/01/07

1ª do Secretário de S. Maia
ordenadora Administrativa



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 3º. Fica o Município de Maracanaú autorizado a celebrar convênio com a União para os fins indicados no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 17 DE ABRIL DE 2007.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM 17/04/07

Belane
1ª do Socorro de S. Maria
Coordenadora Administrativa

**Originária da Mensagem nº
017/2007, do Poder Executivo.**

Murilo da Costa Andrade
SUB. PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro – Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 024/2007

Estabelece os limites da zona rural no Município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º A área rural do Município de Maracanaú passa ser assim delimitada:

AO NORTE, a poligonal segue do cruzamento da Estrada da Ribeira com o Rio Urucutuba, nos limites do município de Fortaleza e Caucaia até à extremidade norte da Serra de Maranguape;

AO SUL, a poligonal segue da extremidade norte da Serra do Maranguape até a garganta que liga a Serra do Pitaguari à crista da Serra da Aratanha, limites entre os municípios de Maranguape e Pacatuba;

AO LESTE, a poligonal começa partindo do ponto que faz limite entre os municípios de Maracanaú e Pacatuba, na direção sul-norte, na serra do Pitaguari, na garganta que liga a serra do Pitaguari até a serra da Aratanha descendo pelo espigão da serra no limite com a Monguba até a estrada da Monguba-Maranguape, daí sofre uma deflexão, na direção leste-oeste, seguindo o limite sul da Rua: Gabriel ferreira de Souza até a esquina da Estrada da Monguba - Maranguape com a Rua: Prof. José Henrique da Silva, no limite oeste, daí sofre outra deflexão na direção sul-norte, limitando-se com a antiga terra da E-PACE(hoje terra indígena), seguindo a poligonal em linha reta fazendo limite com as terras do Estado(CEFAP) daí segue até as terras dos Gadelhas, daí sofre outra deflexão, na direção leste-oeste, em linha reta até o limite sul do loteamentos Parque São José e SHIP-VIDA Nova(mutirão), cortando a estrada da Tangureira(CE 251), daí sofre outra deflexão, na direção sul-norte, seguindo até entrada da Colônia Antônio Justa, no limite sul da Av: dos Funcionários; fazendo limite com a Av: Jaime Paulino(CE 251), daí sofre outra deflexão, na direção leste-oeste, seguindo pela Av: dos Funcionário até a Rua: 11, onde sofre outra deflexão, na direção sul-norte, seguindo pelo limite sul da Rua: 11, na Colônia Antônio Justa até o ponto que faz limite com o loteamento Plano de Urbanização Lagoa de Maracanaú, daí sofre outra deflexão, na direção leste-oeste, limitando-se com o limite sul da Rua 06 do mesmo loteamento até o ponto de encontro do limite sul com o limite oeste do mesmo loteamento, daí sofre deflexão, na direção sul-norte, seguindo até o final do limite oeste do loteamento Plano de Urbanização Lagoa de Maracanaú, daí sofre deflexão, na direção sul-norte,



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

passando pelo rio Maranguapinho até o ponto de encontro dos limites sul e leste do loteamento Maracanãzinho(mutirão), daí sofre outra deflexão, na direção leste-oeste, seguindo até o ponto de interseção dos limites sul e leste do loteamento Serra Azul, daí segue pelo limite sul do loteamento Serra Azul, passando pela Rodovia Senador Almir Pinto(CE 065), daí a poligonal segue até o ponto de interseção do limite sul do loteamento Sítio Leblon ou Parque Leblon com a Rodovia Senador Almir Pinto (CE 065), daí segue pelo limite sul dos loteamentos Sítio ou Parque Leblon e Parque São Benedito até o ponto de interseção dos limites sul e oeste do loteamento Parque São Benedito, daí sofre outra deflexão, na direção sul-norte, seguindo a poligonal pelo limite sul e oeste do loteamento Parque Mucunã, daí a poligonal segue no limite oeste do loteamento Parque Remanso até a interseção com o limite norte do mesmo loteamento, daí sofre outra deflexão, na direção oeste-leste, seguindo a poligonal do limite norte do loteamento Parque Remanso, daí pelo alinhamento da Rua: Antônio Cosmo Brasil, limite norte do loteamento Sítio Raposa, daí segue limitando-se com o limite norte do loteamento Parque Jaçanaú, segue a poligonal pelo limite sul do loteamento Lagoa do Jaçanaú, então, sofre outra deflexão, na direção leste-oeste, seguindo o limite sul do loteamento Lagoa do Jaçanaú, daí sofre outra deflexão, na direção sul-norte, com a poligonal seguindo o limite oeste do loteamento Lagoa do Jaçanaú, daí sofre outra deflexão, na direção oeste-leste, com a poligonal seguindo o limite norte do loteamento Lagoa do Jaçanaú até a antiga estrada da Mucunã(carroçavel, hoje Rua: Camilo Cunha Ferreira) seguindo ao redor da Lagoa do Jaçanaú pelo limite norte da Rua: Camilo Cunha Ferreira até a Rodovia Senador Almir Pinto(CE 065), daí sofre outra reflexão, na direção sul-norte seguindo o limite oeste da Rodovia Senador Almir Pinto(CE 065) até o ponto de interseção com limite sul do loteamento Osório de Paiva, daí segue pelo limite sul do mesmo loteamento, daí sofre outra deflexão, na direção sul-norte, com a poligonal seguindo o limite oeste dos loteamentos Osório de Paiva, Sítio Jari e Jardim Jatobá até a estrada da Ribeira com o Rio Urucutuba nos limites de Fortaleza e Caucaia.

AO OESTE, a poligonal segue na extremidade norte da serra de Maranguape, no ponto de incidência do limite intermunicipal com Caucaia, em linha reta até a foz do riacho São Bento, no rio Maranguapinho, daí segue em linha reta até o ponto de cruzamento da estrada Cágado-Maracanaú com o divisor das águas dos rios Maranguapinho e Santo Antônio; daí segue por este divisor até encontrar a linha reta que: partindo da foz do riacho Gereraú no rio Sapupara, e vai dar no ponto que corresponde à nascente do rio Santo Antônio, na crista da serra da Aratanha.

Art. 2º Os limites da zona urbana são aqueles descritos na Lei nº 730, de 13 de julho de 2000.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Parágrafo único. Consideram-se urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria e ao comércio, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do *caput*, na forma da Lei nº 932, de 1º de dezembro de 2003.

Art. 3º. Fica o Município de Maracanaú autorizado a celebrar convênio com a União para os fins indicados no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 17 de abril de 2007.


Gilberto Luiz Baptista
Presidente

ORIGINÁRIO DO PROJETO DE LEI Nº 017/06 – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.